



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.279

CRIA E FIXA O PRIMEIRO PONTO DE ALUGUÉIS PA  
RA CAMINHÕES E CAMIONETAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o primeiro ponto de alugueis para ca  
minhões (2) e camionetas(6), na Praça Santo Antônio, inclusive na Rua  
Pedro Moura, ficando a critério do Executivo Municipal, a fixação do lo-  
cal para estacionamento dos caminhões e camionetas.

Parágrafo 1º - Tão logo criado o ponto, ficarão nele insta  
lados os abaixo relacionados motoristas:

Guilherme Tavares - cart. nº 0402229 - camioneta

João Machado da Silva - cart. nº 0472650 - camioneta

Antônio Ferreira de Andrade - cart. nº 0292414 - camioneta

Francisco Martins - cart. nº 008060 - camioneta

José Rodrigues de Oliveira - cart. nº 0472552 - camioneta

Camilo Lelis Rezende - cart. nº 0208623 - camioneta

João Evangelista dos Santos - cart. nº 0658516 - caminhão

Elson de Souza - cart. nº 0166387 - caminhão

Parágrafo 2º - Os proprietários na lei referida, poderão  
optar, para o uso de camionetas ou caminhões de tonelagem que se fizer  
necessário, para o desempenho do trabalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de novembro de 1980.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal.